



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- **PROJETO DE LEI Nº 136/2017** -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Cidade de Campinas-SP para melhoria nos serviços de segurança em âmbito municipal"

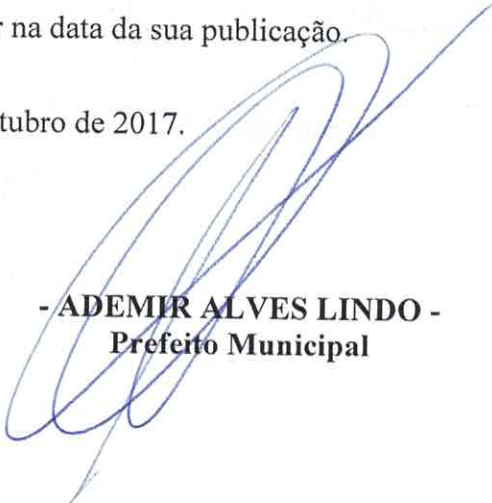
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Município de Campinas, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública daquela cidade, para transferência de recursos até o limite de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), tendo por objeto a melhoria nos serviços de segurança em âmbito municipal através da realização do Curso de Atualização para tiro com arma de fogo dos profissionais que integram a Guarda Civil Municipal de Pirassununga.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Pública, rubrica 19.01.00 - 06.181.8002.2267 - 33.90.39, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 10 de outubro de 2017.


- **ADEMIR ALVES LINDO** -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 10 de 2017

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 10 de 2017

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 10 de 2017

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 10 de 2017

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dessa insigne Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para melhoria nos serviços de segurança em âmbito municipal.**

Aludido convênio tem por objeto efetivar a integração entre a Guarda Civil Municipal de Pirassununga com a Guarda Municipal de Campinas, conjugando os esforços entre os municípios conveniados a fim de realizar o aperfeiçoamento dos guardas civis das referidas Corporações Municipais.

A finalidade precípua do referido convênio é possibilitar a realização de estágio de qualificação profissional a ser oferecido ao efetivo da Guarda Civil de Pirassununga pelo município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública daquela cidade.

O estágio cumpre as seguintes disposições: Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004; Lei nº 13.282, de 4 de abril de 2008; Lei nº 10.589, de 19 de julho de 2000; Resolução nº 001/2010 – Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGM – de 6 de julho de 2010; Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), além das demais normas que regulam a espécie.

Cabe ressaltar que a Academia “Dr. Ruyrillo de Magalhães” é referência nacional e por isso muito tem a contribuir com a integração com outras Guardas Municipais, corroborando com a preparação dessas instituições no desenvolvimento de suas atividades de forma eficiente e eficaz, instituindo, ainda, a padronização conforme recomendação da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Para maior elucidação da matéria, colacionamos a presente justificativa, minuta do convênio a ser celebrado entre os municípios onde consta, detalhadamente, as obrigações das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

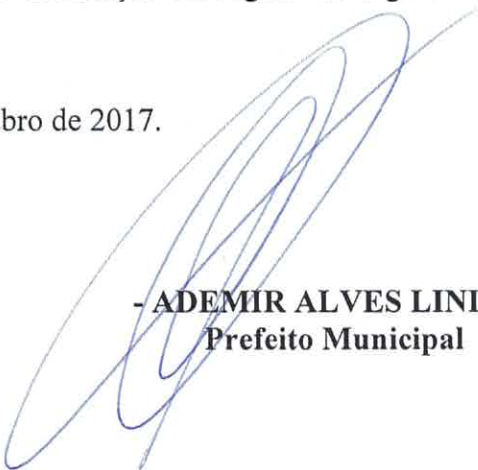
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Assim sendo, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade a matéria, requerendo tramitação em regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 10 de outubro de 2017.



- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de
Segurança Pública
Gabinete do Secretário



MINUTA DE CONVÊNIO

Termo de Convênio
nº que entre si
celebram o Município de
Campinas e o Município de
Pirassununga/SP.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, centro, Campinas, SP, CEP 13015-904, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JONAS DONIZETTE FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.567.314-4 – SSP/SP e inscrito no CPF /MF sob o nº 096.964.508-26, residente e domiciliado na Rua Thereza Mazzoni Breviglieri, nº 46 – Ap. 114, Bairro Vila Bella, Campinas/SP, CEP 13.026-241, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA (SMCASP)**, neste ato representada pelo Secretário Municipal **LUIZ AUGUSTO BAGGIO**, portador da Cédula de Identidade nº 14.469.166-6 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.850.738-11, residente e domiciliado na Rua Alessandro Fontanini Di Sório, nº 45, Parque da Hípica, Campinas, SP, CEP 13092-660, adiante denominado **CONVENIADO**, e o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga, SP, CEP 13630-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **ADEMIR ALVES LINDO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.707.894-3 – expedida pelo Instituto de Identificação de São Paulo e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.192.378-6, residente e domiciliado na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga, SP, CEP 13633-014, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública **PAULO ANDRÉ SILVA TANNUS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.906.215-8, expedida pelo Instituto de Identificação de São Paulo e inscrito no CPF/MF sob o nº 139.524.888-52, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 2016, Centro, Pirassununga, SP adiante denominado **CONVENIENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, observadas as seguintes disposições: Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003; Decreto Federal nº 5.123 de 1º de julho de 2004; Lei Municipal nº 13.282 de 04 de abril de 2008; Lei nº 10.589 de 19 de julho de 2000; Resolução nº 001/2010 – Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGM – DE 06 DE JULHO DE 2010; Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), além das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de
Segurança Pública
Gabinete do Secretário



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente convênio tem por objeto a melhoria nos serviços de segurança em âmbito municipal através da realização do Curso de Atualização para tiro com arma de fogo dos profissionais que integram a Guarda Municipal de Pirassununga, conforme legislação vigente e de acordo com o presente convênio e com todos os demais termos que vierem a fazer parte dele, bem como com as regras da Polícia Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Os participantes obrigam-se a cumprir fielmente o presente convênio e todos os demais termos que vierem a fazer parte dele, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente da transcrição.

2.2. Os órgãos gestores deste Convênio serão a Secretaria de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública (SMCASP) de Campinas e a Secretaria Municipal de Segurança Pública de Pirassununga, sendo as respectivas Guardas Municipais suas seções executoras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. – Compete ao CONVENIADO:

3.1.1. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;

3.1.2. A liberação e/ou contratação dos instrutores;

3.1.3. Informar ao **CONVENIENTE** quanto às normas de procedimentos internos e as normas disciplinares as quais os alunos estarão sujeitos durante o período em que estiverem em curso na Academia;

3.1.4. Por meio da Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGMC, informar ao **CONVENIENTE**, através de relatório de conclusão do curso, a frequência, bem como eventuais medidas disciplinares aplicadas aos alunos, até o quinto dia útil após o término do curso;

3.1.5. Fornecer munição original (treina) para as aulas de instrução de tiro, compreendendo, por aluno, 45 (quarenta e cinco) munições originais (treina), para Pistola de calibre 380, para um grupo de 57 alunos e 45 (quarenta e cinco) para revólver de calibre 38, para um grupo de 10 alunos;

3.1.6. Por meio da Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGMC, ministrar o Curso de Atualização conforme o Convênio firmado, e aplicar na íntegra as aulas, conforme o Plano de Curso, responsabilizar-se pela elaboração e distribuição do material didático utilizado pelos alunos em todo o período do Curso, emitir o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de
Segurança Pública
Gabinete do Secretário



certificado de conclusão do curso e, ainda, ficar responsável pelo material de limpeza e consumo, exceto alimentação;

3.1.7. Por meio da Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGMC, publicar no Diário Oficial do Município o Plano de Curso contendo todas as especificações concernentes às disciplinas que serão ministradas, a carga horária total, bem como os critérios da atualização, com no mínimo 5 (cinco) dias antes do início efetivo do Curso.

3.2. – Compete ao CONVENIENTE:

3.2.1. Cientificar os alunos participantes dos Cursos de Atualização, o Plano de Curso, o Regimento Interno e demais orientações e publicações emanadas da Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGMC que forem referentes ao corpo discente;

3.2.2. Selecionar e indicar os Guardas que participarão do Curso de Atualização, nos dias e horários previamente definidos, enviando a relação dos nomes dos participantes, os documentos pessoais, comprovante de endereço e foto, até o dia imediatamente anterior ao início do Curso;

3.2.3. Indicar um representante, quando solicitado, para dirimir algo pertinente ao curso, se responsabilizando pelo envio do representante sem qualquer ônus para o **CONVENIADO;**

3.2.4. Encaminhar ao **CONVENIADO** os resultados dos exames admissionais e psicológicos, que comprovem sua aptidão para utilização de armamentos, conforme disciplina a Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento e do Decreto 5.123 de 1º de Julho de 2004, Art. 42, parágrafo 3º que regulamenta a Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003;

3.2.5. Responsabilizar-se pelo transporte do aluno até as dependências da Academia da Guarda Municipal de Campinas;

3.2.6. Responsabilizar-se por todo o material pessoal de cada aluno formando, tais como: vestuários, calçados entre outros que forem necessários no decorrer do curso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CURSO

4.1. Os alunos, durante todo o período do Curso, ficarão sujeitos às normas administrativas e disciplinares adotadas pela Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGMC, constantes no seu Regimento Interno (**RESOLUÇÃO Nº 001/2010 – AGM – DE 06 DE JULHO DE 2010**), conforme o **ANEXO I** da referida resolução;

4.2. As transgressões de ordem disciplinar, depois de apuradas de acordo com o Regimento Interno, podem ocasionar a exclusão do aluno e serão comunicadas ao **CONVENIENTE;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de
Segurança Pública
Gabinete do Secretário



4.3. Para a expedição do certificado de conclusão do Curso de Atualização, a ser realizada em até 30 dias após o repasse do valor de que trata a cláusula sexta deste convênio, o aluno deverá cumprir com todos os requisitos contidos no Plano de Curso que será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas – DOM, conforme descrito na cláusula terceira, item I.7.

CLÁUSULA QUINTA – DO NÃO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

5.1. Não haverá vínculo empregatício entre os discentes e o **CONVENIADO**, portanto, em caso de acidentes de trabalho durante o desenvolvimento das atividades, o **CONVENIENTE** se responsabilizará pelos procedimentos cabíveis e também se responsabilizará pelo encaminhamento de atestado médico à Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGMC, no caso do aluno que por algum motivo esteja impossibilitado de realizar qualquer atividade do Curso.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. Para o cumprimento do objeto do presente Convênio, o **CONVENIENTE** repassará ao **CONVENIADO** o valor de R\$ 22.540,90 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta reais e noventa centavos), referente ao ressarcimento de:

6.1.1. 45 (quarenta e cinco) munições de calibre 380 por 57 Guardas Municipais, ao custo de R\$ 3,06 por munição, totalizando R\$ 7.848,90.

6.1.2. 45 (quarenta e cinco) munições para calibre 38 para 10 Guardas Municipais ao custo de R\$ 3,06 por munição, totalizando R\$ 1.377,00.

6.1.3. custo de emissão de 67 Laudos de Avaliação ao custo individual de R\$ 80,00, totalizando R\$ 5.360,00.

6.1.4. custo de instrutores para ministrarem aulas, em um total de 40 horas/aula, por turma, com totalidade de três turmas, em um valor de R\$ 30,00 a hora/aula, totalizando R\$ 3.600,00.

6.1.5. despesas materiais para limpeza, consumo e higiene dos 67 Guardas Municipais ao custo individual de R\$ 65,00, totalizando R\$ 4.355,00.

6.2. O valor deverá ser repassado ao **CONVENIADO** em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Convênio, em conta corrente vinculada ao Fundo Municipal de Incentivo a Segurança Pública – FMISP, mantida no Banco do Brasil, agência nº 4203-X, conta corrente nº 70000-2, Prefeitura Municipal de Campinas – FASCAMP.

6.3. Os certificados de conclusão do curso serão emitidos em até 30 dias após o repasse do valor de que trata esta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de
Segurança Pública
Gabinete do Secretário



6.4. As partes declaram que discutiram amplamente a estimativa do custo envolvido e que acordaram na formação do preço, conforme o Anexo I – Planilha de Formação do Preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Este Convênio poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo e especialmente quando forem constatadas as seguintes situações:

7.2. O descumprimento da cláusula sexta deste Convênio ou qualquer cláusula de responsabilidade do CONVENIENTE;

7.3. Quando o Curso de Atualização não estiver sendo cumprido nos moldes definidos por este convênio e pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública – SENASP/MJSP;

7.4. Em caso de retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros por parte do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

8.1. As partes deverão, no ato de assinatura do Convênio, apresentar todos os documentos necessários para que seja convalidado o ato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O presente Convênio terá vigência de 3 (três) meses da assinatura do presente, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Ajustaram as partes que os documentos para prestação de contas serão os seguintes:

10.1.1. Lista de presença dos alunos do curso;

10.1.2. Relatório de Conclusão de Curso;

10.1.3. Cópia das publicações em Diário Oficial;

10.1.4. Certificados de Conclusão do Curso de Atualização;

10.1.5. Comprovante de pagamento/depósito do valor do repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

11.1. A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos termos conveniados, sujeitar-se-ão ao ressarcimento dos valores ao município prejudicado, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de
Segurança Pública
Gabinete do Secretário



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1. O presente convênio implicará em repasse de recursos por parte do Município de Pirassununga por suas dotações já consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Os cooperados elegem o foro da **comarca de Campinas**, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campinas, _____ de _____ de 2017.

Jonas Donizette Ferreira
Prefeito de Campinas

Ademir Alves Lindo
Prefeito de Pirassununga

Luiz Augusto Baggio
Secretário de Cooperação nos Assuntos
de Segurança Pública de Campinas

Paulo André Silva Tannus
Secretário Municipal de
Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de
Segurança Pública
Gabinete do Secretário



ANEXO I – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO PREÇO

Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Munições para pistola calibre 380	45 por GM ¹ (para 57 GM ¹)	3,06	7.848,90
Munições para pistola calibre 38	45 por GM ¹ (para 10 GM ¹)	3,06	1.377,00
Laudos de Avaliação ²	1 por GM ¹ (para 67 GM ¹)	80,00	5.360,00
Aulas	40h/aulas para três turmas	30,00	3.600,00
Despesas materiais ³	Relativa aos gastos de 67 GM ¹	65,00	4.355,00
VALOR TOTAL: 22.540,90			

¹ Guarda Municipal

² Expedição de laudos de avaliação para instrutor na Polícia Federal

³ Limpeza, consumo e higiene



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes, em Plenário.

Ofício nº 166/2017

Pirassununga, 10 / 10 / 2017

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Pirassununga, 10 de outubro de 2017.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para melhoria nos serviços de segurança em âmbito municipal**, através da realização do Curso de Atualização para tiro com arma de fogo dos profissionais que integram a Guarda Civil Municipal de Pirassununga, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

[Assinatura]
- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



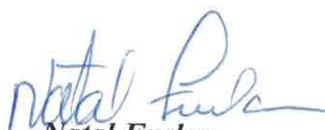
PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 136/2017**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para melhoria nos serviços de segurança em âmbito municipal**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10 OUT 2017


Edson Sidinei Vick
Presidente


Natal Furlan
Relator


José Antonio Camargo de Castro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



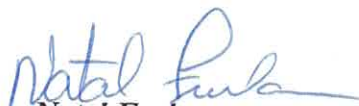
PARECER N° _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 136/2017**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para melhoria nos serviços de segurança em âmbito municipal**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

10 OUT 2017


Natal Furlan
Presidente


Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 738/2017

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 10 de OUT 2017 de

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o **Projeto de Lei nº 136/2017**, de autoria do **Prefeito Municipal**, que **autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Cidade de Campinas – SP, para melhoria nos serviços de segurança em âmbito municipal.**

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2017.

Vitor Naressi Netto
Vereador

Leilatos
Natal Lula
Paulo Silva
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5101

PROJETO DE LEI Nº 136/2017

"Autoriza o Poder executivo a celebrar convênio com a Cidade de Campinas-SP para melhoria nos serviços de segurança em âmbito municipal".....

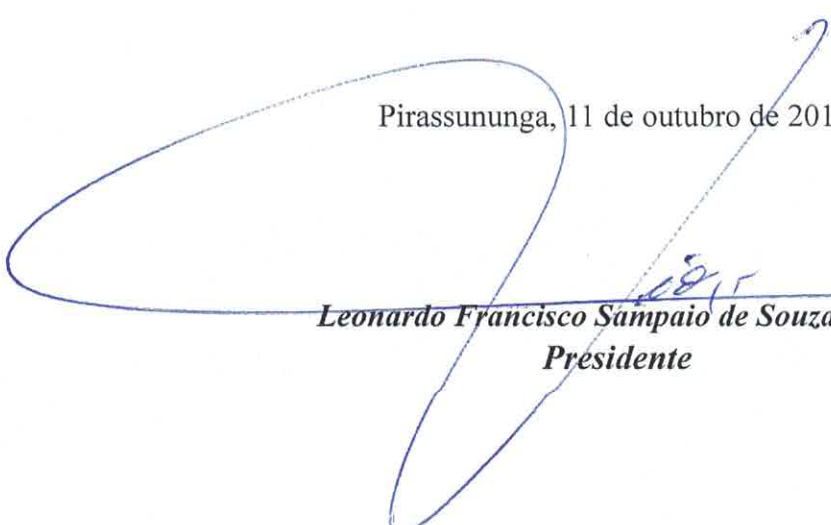
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Município de Campinas, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública daquela cidade, para transferência de recursos até o limite de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), tendo por objeto a melhoria nos serviços de segurança em âmbito municipal através da realização do Curso de Atualização para tiro com arma de fogo dos profissionais que integram a Guarda Civil Municipal de Pirassununga.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução de presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Pública, rubrica 19.01.00 – 06.181.8002.2267 – 33.90.39, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de outubro de 2017.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 01836/2017-SG

Pirassununga, 11 de outubro de 2017.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 748 a 762/2017; e Pedidos de Informações nº 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254 (mídia anexa para gravação), 255, 256, 257, 258, 259, 260 e 261/2017, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 10 de outubro de 2017.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5095, 5096, 5097, 5098, 5099, 5100, 5101, referentes aos Projetos de Lei nºs 124, 125, 126, 128, 134, 135 e 136/2017, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA – SP

Reubi do
Damon
11.10.17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.178, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Cidade de Campinas-SP para melhoria nos serviços de segurança em âmbito municipal".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Município de Campinas, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública daquela cidade, para transferência de recursos até o limite de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), tendo por objeto a melhoria nos serviços de segurança em âmbito municipal através da realização do Curso de Atualização para tiro com arma de fogo dos profissionais que integram a Guarda Civil Municipal de Pirassununga.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Pública, rubrica 19.01.00 - 06.181.8002.2267 - 33.90.39, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 11 de outubro de 2017.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretaria Municipal de Administração.
dag/.



Pirassununga, 31 de outubro de 2017 | Ano 04 | Nº 051

LEI Nº 5.177, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

"Altera dispositivo da Lei nº 5.034, de 20 de dezembro de 2016.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 5.034, de 20 de dezembro de 2016, que cria o Conselho Municipal de Juventude e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I - 6 (seis) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- f) 1 (um) representante da Diretoria de Ensino.

II - 6 (seis) representantes da sociedade civil, de preferência com idades entre 15 e 29 anos, representantes de Movimentos, Grêmios e Entidades de Apoio (Associações ou Organizações da Juventude), eleitos pelo voto direto, em Audiência Pública e que atuem, preferencialmente, nas seguintes áreas:

- a) Educação e acesso às novas tecnologias;
- b) Trabalho, emprego e geração de renda;
- c) Movimento estudantil, educação e acesso às novas tecnologias;
- d) Esporte, Cultura, Lazer e Acessibilidade;
- e) Qualidade de vida: Saúde e Meio Ambiente;
- f) Promoção da igualdade e justiça social (relações raciais e étnicas, gênero e diversidade sexual, diversidade religiosa)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de outubro de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 5.178, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Cidade de Campinas-SP para melhoria nos serviços de segurança em âmbito municipal".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Município de Campinas, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública daquela cidade, para transferência de recursos até o limite de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), tendo por objeto a melhoria nos serviços de segurança em âmbito municipal através da realização do Curso de Atualização para tiro com arma de fogo dos profissionais que integram a Guarda Civil Municipal de Pirassununga.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Pública, rubrica 19.01.00 - 06.181.8002.2267 - 33.90.39, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 11 de outubro de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 5.179, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste nas referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo, constantes nos Anexos IV e V da Lei nº 1.695/1986 e suas alterações, nos seguintes termos:

I - 2,0 % (dois por cento), a partir de 1º de novembro de 2017;

II - 1,0 % (um por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018.



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome

Crescente

Ordenar



Name

Last modified Size

	2017-11-17 - Diário Eletrônico nº 52 - 17 de novembro de 2017.pdf	17-Nov-2017 15:56	138K
	2017-11-16 - Diário Eletrônico nº 52 - 16 de novembro de 2017.pdf	16-Nov-2017 15:51	1.6M
	2017-11-14 - Diário Eletrônico nº 52 - 14 de novembro de 2017.pdf	14-Nov-2017 17:11	138K
	2017-11-13 - Diário Eletrônico nº 52 - 13 de novembro de 2017.pdf	13-Nov-2017 16:40	147K
	2017-11-10 - Diário Eletrônico nº 52 - 10 de novembro de 2017.pdf	10-Nov-2017 16:51	150K
	2017-11-1º - Diário Eletrônico nº 52 - 1º de novembro de 2017.pdf	01-Nov-2017 16:47	5.2M
	2017-11-09 - Diário Eletrônico nº 52 - 9 de novembro de 2017.pdf	09-Nov-2017 16:59	152K
	2017-11-08 - Diário Eletrônico nº 52 - 8 de novembro de 2017.pdf	08-Nov-2017 15:45	533K
	2017-11-07 - Diário Eletrônico nº 52 - 7 de novembro de 2017.pdf	07-Nov-2017 16:37	180K
	2017-10-31 - Diário Eletrônico nº 51 - 31 de outubro de 2017.pdf	31-Oct-2017 17:00	157K
	2017-10-31 - Diário Eletrônico nº 51 - 2-31 de outubro de 2017.pdf	10-Nov-2017 16:35	1.6M
	2017-10-27 - Diário Eletrônico nº 51 - 27 de outubro de 2017.pdf	27-Oct-2017 15:13	2.5M
	2017-10-27 - Diário Eletrônico nº 51 - 27 de outubro de 2017 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	27-Oct-2017 16:31	141K
	2017-10-26 - Diário Eletrônico nº 51 - 26 de outubro de 2017.pdf	26-Oct-2017 14:49	171K
	2017-10-24 - Diário Eletrônico nº 51 - 24 de outubro de 2017.pdf	24-Oct-2017 15:53	129K
	2017-10-23 - Diário Eletrônico nº 51 - 23 de outubro de 2017.pdf	23-Oct-2017 15:56	132K
	2017-10-20 - Diário Eletrônico nº 51 - 20 de outubro de 2017.pdf	20-Oct-2017 17:14	147K
	2017-10-19 - Diário Eletrônico nº 51 - 19 de outubro de 2017.pdf	19-Oct-2017 16:56	153K
	2017-10-17 - Diário Eletrônico nº 51 - 17 de outubro de 2017.pdf	18-Oct-2017 10:30	142K